



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
SAB. VER. OLAVO SUL
Nº _____
Protocolo n.º 02163-20
Data 27/04/2017 Hora 08:14
Memoranda n.º _____
02163-2017
Data PROJ. DE LEI N.º 144/2017 / VER. OLAVO Horário
Processo n.º 1530/2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 044

Autor _____ **VEREADOR OLAVO SUL - PEN**

Projeto de Lei nº _____, de 25 de abril de 2017.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA"

A prefeitura Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se rua "Raimundo Granja de Araújo" a rua 2 RD no bairro Residencial Dourados I.

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS.


OLAVO SUL

VEREADOR - PEN



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

FOLHA Nº

021

Raimundo Granja de Araújo

Natural: de Bodocó Estado de Pernambuco.

Faleceu com 62 anos de idade 09 de março de 1997.

Filiação: Mariano Granja de Araújo e de Adalcina Granja de Araújo.

RG: 2554, Casado com Clemencia Benites de Araújo. Deixou os Filhos: Wilson Granja de Araújo, Enedilson Granja de Araújo, Waldemilson Granja de Araújo e Paulo Sérgio Granja de Araújo.

Raimundo Granja de Araújo, comerciante, empresário e empreendedor, chegou em Dourados no ano de 1950, onde logo após mudar para este município conheceu a Sra. Clemencia, assim, casando-se e constituindo família em um novo estado.

O senhor Raimundo, foi o primeiro frotista de charrete, sendo dono de aproximadamente 15 charretes da qual tinha ponto fixo na Avenida Marcelino Pires.

Dessa maneira, com o avanço da Modernidade que se aproximava de Dourados, Raimundo trouxe a modalidade de táxi, tornando-se o primeiro a comprar jeep's, e assim iniciar a classe de taxistas no município.

Sem demora começou a investir em terrenos e construir casas até então de madeiras, passando a gerar circulação de emprego e renda. Raimundo construiu em média 40 casas de aluguel, situadas em pontos comerciais, residenciais e empresariais.

Tão logo, aproximadamente em 1970 começou a abrir as fazendas da BR 163, que atualmente é a região que localiza-se a Policia Rodoviária Federal, contratando mais de 100 trabalhadores para somar junto a empresa, assim, trabalhando incansavelmente em vários ramos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 031

Em meados de 1980, começou a investir em caminhões, que tinha como objetivo puxar cimentos, de Ithaum para Dourados, onde tal matéria prima chegava de trem no Mato Grosso do Sul. Ainda nesta época, o senhor Raimundo iniciou o investimento no ramo de padarias, logo inaugurando-as nos Bairros Jardim Itália, Independência e Vila Amaral, desta forma, sendo um dos fundadores destes bairros.

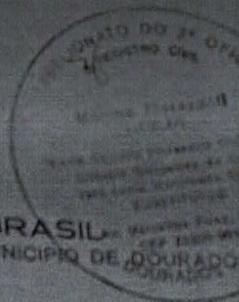
E por fim, pouco antes de falecer, abriu uma fábrica de tijolos e cerâmicas, neste município, assim empregando mais de 30 homens. E por conseguinte a família deu continuidade as empresas e empreendimentos, até um certo período no município de Dourados.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 25 DE ABRIL DE 2017


OLAVO SUL
VEREADOR – PEN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — COMARCA E MUNICÍPIO DE DOURADOS



FOLHA Nº 04

REGISTRO CIVIL

MARCOS FIORAVANTI
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 E DAS PESSOAS NATURAIS

THIANIA CESCHIN FIORAVANTI CRISTÓFAN
 VERA LÚCIA MARCONDES RIBEIRO
 GILDÁSIO GONÇALVES DA COSTA
 SUBSTITUTOS

O B I T O N.º 15.787

CERTIFICO que, às fls. 026 do livro nº 28-C de Reg
 de OBITOS, foi feito hoje o assento de "RAIMUNDO GRANJA DE ARAUJO"

falecid Oa OS 09 de março de 19 97 às 17.00
 em Hospital Santa Rita, nesta cidade.-

do sexo masculino , profissão comerciante
 natural de Bodocó, Estado de Pernambuco.
 residente e domiciliado nesta cidade.
 com sessenta e um (61) anos de idade, estado civil casado
 filh O de MARIANO GRANJA DE ARAUJO.
 profissão (falecido) natural de o Estado de Pernambuco
 residente

e de dona ADALCINA GRANJA DE ARAUJO.
 de profissão lides do lar natural de o Estado de Pernambuco
 residente

Foi declarante ENEDILSON GRANJA DE ARAUJO (filho)
 sendo atestado de óbito firmado por Dr. Paulo Roberto Carlotto,
 que deu como causa da morte Parada Cardíaca Respiratória - Choque
 volêmico - Pancreatite Aguda.-

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Bon Jesus)
 Observações: O falecido era casado com Clemencia Benitez de
 conforme termo Nº 1.496, as fls. 251-vº, livro 06-B, de
 Itaporã-MS.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 10 de março de

[Handwritten Signature]
 OFICIAL



Ofício Nº. 081/17 – SEGOV/PMD/GAB

Dourados, 17 de Fevereiro de 2017.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Protocolo n.: 00492-2017
Data : 20/02/2017 Hora: 09:11
Memorando n
OF. Nº 081/17/SEGOV/PMDS/GAB

FOLHA Nº

054



Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício de nº 15/2017, onde solicita realização de consulta da inexistência de nomenclatura oficial das Ruas dos seguintes bairros: Sitioca Campina Verde Ruas Corredores 03 – 25 e 23, Bairro Residencial Dourados Ruas Corredores 02 – 18 e 17.

Encaminhamos e informamos ao nobre Edil, após consulta realizada no Núcleo de Geoprocessamento desta Prefeitura, que as Ruas: Projetadas 25 CV, 23 CV, 18 CV, 17 CV, ambas localizadas no bairro Sitioca Campina Verde e as Ruas Projetadas 2 RD e 3 RD localizadas no bairro Residencial Dourados I não possuem nomenclatura oficial, passível de projeto de lei ordinária que as denominem.

Por fim, segue anexo Declaração emitida através do Setor de Geoprocessamento bem como cópia de mapa das vias citadas.

Atenciosamente,


Raufi A. J. Marques
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Olavo Sul

M.D. Vereador da Câmara Municipal de Dourados – MS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO**

DEC/LOGRADOURO - Nº 073/2017

FOLHA Nº 06

DECLARAÇÃO

Conforme os nossos mapas, declaramos para os devidos fins que as ruas abaixo relacionadas, não possuem nomenclatura oficial:

- Projetada 25 CV no bairro Campina Verde;
- Projetada 23 CV no bairro Campina Verde;
- Projetada 18 CV no bairro Campina Verde;
- Projetada 17 CV no bairro Campina Verde;
- Projetada 2RD no bairro Residencial Dourados I;
- Projetada 3RD no bairro Residencial Dourados I;

A Rua Projetada 03 CV que está no bairro Campina Verde já possui nomenclatura oficial, em nome de Francisco Antonio Miranda conforme lei 4057/2016.

Dourados, 13 de Fevereiro de 2016.


CIBELLE SILVEIRA DOFFINGER
NÚCLEO DE GEO PROCESSAMENTO
SEMID

PROJETADA 25 CV

21	1
20	2
19	3
18	4
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
8	
7	
6	
5	
4	

JOSÉ ALTINO DOS SANTOS

27	20
26	21
25	22
24	23
23	24
22	25
21	26
20	27
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

RUA MANOEL ROBERTO OLIVEIRA POMPEU

27	20
26	21
25	22
24	23
23	24
22	25
21	26
20	27
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA

PROJETADA 23 CV

30	24
31	23
32	22
28	
27	
26	
25	

SITIOÇAS CAMPINA VERDE

41	16
42	15
43	14
44	13
45	12
46	11
47	10
48	9
48	
47	
46	
45	
44	
43	
42	
41	
40	
39	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
48	
47	
46	
45	
44	
43	
42	
41	
40	
39	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

ELBER MOREIRA VERON

30	27
29	26
28	25
27	24
26	23
25	22
24	21
23	20
22	19
21	18
20	17
19	16
18	15
17	14
16	13
15	12
14	11
13	10
12	9
11	8
10	7
9	6
8	5
7	4
6	3
5	2
4	1

27	20
26	21
25	22
24	23
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

PROJETADA 014 CV

27	20
26	21
25	22
24	23
23	24
22	25
21	26
20	27
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

27	20
26	21
25	22
24	23
23	24
22	25
21	26
20	27
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

27	20
26	21
25	22
24	23
23	24
22	25
21	26
20	27
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
9	
48	
47	
46	
45	
44	
43	
42	
41	
40	
39	
38	
37	
36	
35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

27	20
26	21
25	22
24	23
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	
26	
25	
24	
23	
22	
21	
20	

14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

11
10

21
20
19

27
26
25
24
23
22
21
20

27
26
25
24
23
22
21
20

14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4

18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

28
29
30
31
32
19
18
17
16
15
14

28
29
30
31
32
19
18
17
16
15
14

14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4

PROJETADA 18 CV

SITIÓCAS CAMPINA VERDE

PROJETADA 17 CV

FOLHANº 08

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA

PROJETADA 16 CV

RESIDENCIAL DOURADOS I

NELSON VICENTE DE ALMEIDA

15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

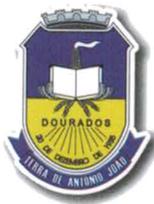
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

27
26
25
24
23
22
21
20

27
26
25
24
23
22
21
20

11
10
9

11
12



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JII

PARECER 110/2017 – PROTOCOLO (02163/2017)

Assunto: Projeto de Lei 044/2017.

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador OLAVO SUL - PEN.

Este pedido veio para parecer técnico, **sem análise de mérito**, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto de Lei em epígrafe “**Dispõe sobre denominação de rua.**”

A iniciativa do Projeto de Lei em comento pode ser de Parlamentar, verificada a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

No tocante à constitucionalidade do Projeto de Lei em tela, pode-se assegurar que este não afronta dispositivo constitucional e atende formal e materialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.692/91.

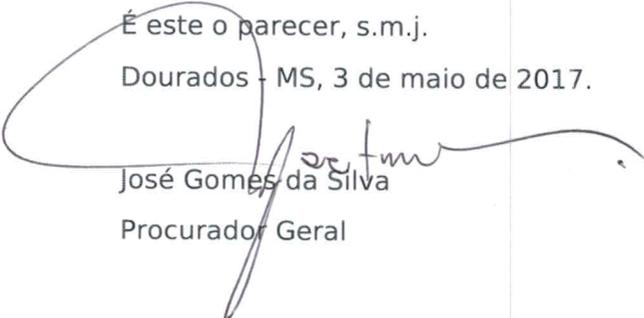
O referido Projeto de Lei homenageia o Sr. Raimundo Granja de Araújo (certidão de óbito anexa), pessoa que segundo o histórico apresentado pelo Vereador tem referência para a história do Município de Dourados, fato que demonstra obediência ao artigo 17, XIII, da Lei Orgânica deste município.

Cumprе consignar que o proponente juntou ao projeto Ofício n. 081/17-SEGOV/PMD/GAB, de 17/02/2017, subscrito pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Raufi A. J. Marques, comprovando que o logradouro que se pretende nominar não possui nomenclatura oficial.

Destarte, por não existir nenhum óbice legal, o parecer desta Procuradoria Jurídica é de que o presente Projeto de Lei, após pareceres da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Cultura**, seja submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados - MS, 3 de maio de 2017.


José Gomes da Silva

Procurador Geral



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Referente: Projeto de Lei nº 044/2017, de autoria do Vereador Olavo Sul, que denomina Raimundo Granja de Araújo, a rua **2 RD**, localizada no Residencial Dourados.

Esta Comissão analisou o Projeto em epígrafe e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica, pela não existência de óbice que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

por unanimidade

por maioria

favoravelmente

contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 03 de maio de 2017.

Vereadores:

Alan Aquino Guedes de Mendonça - F C

Idenor Machado - F C

Alberto Alves do Santos - F C



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OLHA Nº // JIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CULTURA:

Referente: Projeto de Lei nº 044/2017, de autoria do Vereador Olavo Sul, que denomina Raimundo Granja de Araújo, a rua **2 RD**, localizada no Residencial Dourados.

Esta Comissão analisou o mérito do Projeto em epígrafe e opinou

por unanimidade

por maioria

favoravelmente

contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 03 de maio de 2017.

Vereadores:

Marçal Filho

F () C ()

Juarez de Oliveira

F () C ()

Jânio Miguel

F () C ()



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OLHA Nº 12 JIS

14ª SESSÃO ORDINÁRIA 08/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(x)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(x)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(x)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(x)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(x)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(x)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(x)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(x)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(x)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(x)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(x)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(x)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(x)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(x)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(x)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(x)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(x)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(x)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência ↓

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico FAV

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legisl; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura X
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 13 JIS

15ª SESSÃO ORDINÁRIA 15/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(A)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis A

Votos contrários -

Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X

Rejeitado -

Parecer Jurídico -

Comissões:

Parecer: Verbal ___; escrito ___

Justiça; legisl; Redação ___
Finanças e Orçamento ___
Obras; Serv.Público ___
Educação ___
Industria, Com. Turismo ___
Agricultura e Pecuária ___
Higiene e Saúde ___
Direitos H. Cid. Defesa Cons. ___
Controle e Eficácia ___
Segurança Pública e Trânsito ___
Ética e Decoro Parlamentar ___
Meio Ambiente ___
Cultura ___
Esporte e Lazer ___
Assist. Social ___
Indígena e Afrodescendente ___
Habitação e Patr. Público ___
Juventude ___



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/2017
AUTORIA: VEREADOR OLAVO SUL

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhor Vereadores aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre denominação de rua”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Passa a denominar-se rua **“Raimundo Granja de Araújo”**, a rua 2 RD do bairro Residencial Dourados I.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, em 17 de maio de 2017.

Ver^a. Daniella Wagner Hall
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OLHA Nº 15 JS

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2017
AUTORIA: VEREADOR OLAVO SUL

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Dispõe sobre denominação de Rua.”

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **Rua Raimundo Granja de Araújo** a Rua 2 RD, localizada no Residencial Dourados I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 23 de maio de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente

LEIS

livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo único - A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Dourados autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.100 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.101 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Altera e cria dispositivos à Lei nº 2.174 de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria § 3º no Art. 1º da Lei 2.174/98:

Art 1º - ...
§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Vetado.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei 2.174/98:

“Art. 3º - Vetado.

Art. 3º. O Art. 6º da referida Lei, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete a Prefeitura Municipal, através da AGETTRAN - Agência Municipal de Transportes e Trânsito, efetuar a fiscalização sobre o trânsito durante o período de embarque e desembarque dos alunos, bem como o serviço prestado, e também efetuar a demarcação e sinalização dos locais de paradas do transporte escolar, de todas as formas necessárias.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.102 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Inclui a festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a Festa da Picanha, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.103 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre denominação de Rua”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Raimundo Granja de Araújo a Rua 2 RD, localizada no Residencial Dourados I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.104 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Matogrossense de Defesa dos Direitos dos Usuários das Políticas Públicas - ASMDDUPP, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.105 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Municipal deverão prever alternativamente a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou
II - o doador de medula óssea efetivo; ou
III - o inscrito que receber até 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo único: a forma de comprovação das condições acima descritas será definida no edital do concurso público.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único: em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser co-

1º No 16 JIS